



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO  
EM 10/03/26

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 77/2026**

Em 10 de Março de 2026.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que mobilize esforços junto à secretaria competente O Cadastramento de Protetores Independentes em Teixeira de Freitas, visando Organizar e Mapear os Animais sob cuidado e oferecer benefícios como Castração, Auxílio Ração e medicamentos para CÃES COMUNITÁRIOS.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo é regularizar a situação desses protetores, garantindo que possam atuar legalmente e receber apoio à causa animal. O Cadastro serve para formalizar a atuação dos protetores, permitindo que ofereçam lar temporário para animais de rua e se responsabilizem pela assistência de animais. Protetores são todas as pessoas que, de forma frequente, cuidam, alimentam ou acolhem animais de rua, seja de forma definitiva ou para adoções.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de Março de 2026.

**Simara Rodrigues Soares**  
**Vereadora**

CNPJ: 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS**RECEBIDO**  
EM 11/03/26**INDICAÇÃO Nº 78 /2026**

Em 11 de Março de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do plenário, vem, respeitosamente, **indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para a implantação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da Guarda Municipal de Teixeira de Freitas, com a disponibilização de viatura exclusiva e agentes devidamente capacitados, visando atuar na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente nos casos amparados por medidas protetivas de urgência.**

**JUSTIFICATIVA:**

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um grave problema social que exige atuação permanente, especializada e integrada do Poder Público. Nesse contexto, a criação de uma Patrulha Maria da Penha no âmbito da Guarda Municipal representa importante instrumento para fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres no município.

A iniciativa busca garantir maior efetividade na fiscalização das medidas protetivas, além de proporcionar atendimento técnico, sensível e humanizado às vítimas, contribuindo para a redução da reincidência e o fortalecimento da rede municipal de proteção.

**A presente indicação tem por objetivos:**

- Garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência;
- Proporcionar atendimento qualificado às mulheres em situação de violência;
- Reduzir os índices de reincidência de violência doméstica;



CNPJ: 03.984.483/0001-02

- Fortalecer a rede municipal de proteção à mulher;
- Promover ações preventivas e educativas junto à comunidade.

A proposta encontra respaldo na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, autorizando a atuação integrada dos órgãos de segurança pública.

## **PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO**

### **1. Capacitação Especializada da Guarda Municipal**

Sugere-se a realização de treinamento específico para os agentes que irão compor a Patrulha Maria da Penha, contemplando:

- Atendimento humanizado e escuta qualificada;
- Procedimentos operacionais em casos de violência doméstica;
- Aspectos jurídicos relacionados às medidas protetivas;
- Direitos da mulher;
- Noções de psicologia aplicada ao atendimento de vítimas;
- Articulação com a rede de proteção.

Recomenda-se ainda a formalização de parcerias institucionais com:

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Secretaria Municipal de Assistência Social.

CNPJ: 03.984.483/0001-02

## 2. Implantação de Viatura Exclusiva

Indica-se a destinação de viatura caracterizada para atuação exclusiva da Patrulha Maria da Penha, com as seguintes atribuições:

- Fiscalização do cumprimento de medidas protetivas;
- Realização de visitas periódicas às vítimas;
- Atendimento prioritário a ocorrências envolvendo violência doméstica;
- Atuação integrada com os demais órgãos da rede de proteção.

Diante da relevância social da matéria, espera-se que o Poder Executivo Municipal avalie com a devida atenção esta indicação, considerando os benefícios que a implantação da Patrulha Maria da Penha trará para a segurança e proteção das mulheres do município.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de Março de 2026.



---

**João Alves de Alcântara Filho (João Garçom)**  
Vereador do Município de Teixeira de Freitas



CNPJ: 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE  
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 11/03/26  


**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 79/2026**

Em 11 de Março de 2026.

O Vereador que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, vem por meio deste **solicitar providências do Poder Executivo Municipal quanto à situação do transporte público no Bairro estancia Biquini, neste município.**

**JUSTIFICATIVA**

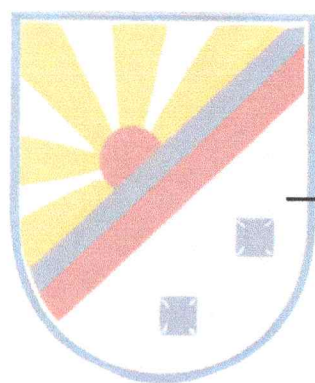
Moradores da localidade relataram que anteriormente o bairro era atendido por linha de ônibus, porém atualmente o serviço não está mais sendo realizado, causando grandes dificuldades para a população, especialmente para trabalhadores, estudantes, idosos e pessoas que dependem do transporte público para se deslocarem diariamente.

Diante dessa situação, solicitamos que sejam adotadas as medidas necessárias para restabelecer o atendimento de transporte público no bairro, garantindo melhores condições de mobilidade e acesso aos serviços essenciais para os moradores da região.

CNPJ: 03.984.483/0001-02

Certo da atenção e sensibilidade da administração municipal com esta demanda da comunidade renovo votos de estima e consideração.

Plenário Francistônio Alves Pinto 11 de Março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TEIXEIRA**  
DE FREITAS 40  
anos

  
João Alves de Alcântara Filho (João Garçon)  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**PEDIDO DE PROVIDENCIA Nº/ 80 2026**  
Em 11 de Março de 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **REQUER** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, que seja realizada a **pintura de identificação com o nome da Escola Municipal Amigos da Natureza** em sua fachada ou em local visível da unidade escolar.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo melhorar a identificação da referida unidade escolar, facilitando sua localização por alunos, pais, visitantes e pela comunidade em geral.

A pintura com o nome da escola contribui para a organização, valorização do espaço público e fortalecimento da identidade da instituição de ensino, além de proporcionar melhor visibilidade e conservação do patrimônio público.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta importante demanda da comunidade escolar.

Com isto, agradecemos e rogamos que o nosso pedido seja agraciado pelo Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de Março de 2026.

**Wemerson Souza de Sales**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO  
EM 11/03/26

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
– ESTADO DA BAHIA.

**INDICAÇÃO Nº 81 /2026**

Em 11 de Março de 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal ; Indica-se a necessidade de **recuperação da Rua Ítalo Aurélio**, localizada no Bairro São Lourenço, bem como a realização de estudo técnico para instalação de **placas de sinalização e faixas de pedestres** em pontos estratégicos do entorno escolar.

### JUSTIFICATIVA

A Rua Ítalo Aurélio apresenta condições que demandam intervenção urgente, considerando tratar-se de via de intenso fluxo de veículos e pedestres. A rua estabelece conexão direta entre dois importantes bairros, **São Lourenço e Tancredo Neves**, funcionando como corredor de mobilidade essencial para moradores, trabalhadores e transporte escolar. A atual situação da via compromete a segurança, a fluidez do tráfego e o bem-estar da comunidade.

Adicionalmente, solicita-se a realização de **estudo técnica** para implantação de **placas de sinalização viária**, bem como **faixas de pedestres** em frente à **Escola Estadual CEMAS** e à **Escola Infantil Favo de Mel**. Trata-se de áreas com grande circulação de crianças, pais, responsáveis e servidores, especialmente nos horários de entrada e saída escolares. A ausência de sinalização adequada aumenta o risco de acidentes e reduz a previsibilidade para motoristas e pedestres.

A adoção das medidas sugeridas atende ao interesse público, reforça a segurança viária e contribui para a melhoria da infraestrutura urbana no município.

Com isto, agradecemos e rogamos que o nosso pedido seja agraciado pelo Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de Março de 2026.

  
Wemerson Souza de Sales  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

INDICAÇÃO Nº 82 /2026  
Em 11 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 11 / 03 / 26  
*[Assinatura]*

O Vereador que a este subscreve consoantes termos regimentais, especialmente o que lhe dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que mobilize esforços no sentido de enviar a Câmara Municipal Projeto de Lei versando sobre: **a isenção do pagamento do Alvará de Licença para o mototáxi e taxista no Município de Teixeira de Freitas, o fornecimento de coletes de segurança para mototáxi e a reforma dos pontos de mototáxi e táxi**, na forma do Anteprojeto em anexo.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa atender a uma antiga reivindicação dos mototaxistas e taxistas do Município de Teixeira de Freitas, categoria profissional que presta um importante serviço à população, especialmente nas áreas mais afastadas do centro da cidade.

A isenção do pagamento do Alvará de Licença representa um alívio financeiro para esses profissionais, que muitas vezes enfrentam dificuldades para arcar com os custos da atividade. Além disso, o fornecimento de coletes de segurança e a reforma dos pontos de mototáxi e táxi são medidas que visam garantir a segurança dos profissionais e usuários do serviço, bem como melhorar as condições de trabalho da categoria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação desta importante proposição.

Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 11 de março de 2026.

*[Assinatura]*  
**Jonatas dos Santos**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2026**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2026.**

**Dispõe sobre a isenção do pagamento do Alvará de Licença para Mototaxistas e Taxistas no Município de Teixeira de Freitas, o fornecimento de coletes de segurança e a reforma dos pontos de mototáxi e táxi, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Alvará de Licença os profissionais mototaxistas e taxistas devidamente registrados e atuantes no Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º** A isenção de que trata o Art. 1º será concedida mediante comprovação do exercício regular da atividade de moto taxista e taxista, através de:

- I** - Registro no Cadastro Municipal de Mototaxistas e Taxista;
- II** - Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria exigida por lei, com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR);
- III** - Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do veículo utilizado, devidamente regularizado para o transporte de passageiros;

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte, fica autorizado a fornecer, gratuitamente, coletes de segurança padronizados aos mototaxistas cadastrados no Município.

**§ 1º** Os coletes deverão conter identificação visual do Município de Teixeira de Freitas, número de identificação do mototaxista e elementos refletivos para garantir a segurança do profissional, especialmente no período noturno.

**§ 2º** O modelo e as especificações técnicas dos coletes serão definidos por regulamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a reforma e adequação dos pontos de mototáxi e táxi existentes no Município, visando proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais e mais conforto e segurança aos usuários do serviço.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**§ 1º** A reforma dos pontos de mototáxi e táxi deverá incluir, no mínimo:

- I** - Cobertura para proteção contra sol e chuva;
- II** - Assentos adequados para o moto taxistas, taxistas e usuários;
- III** - Sinalização visual indicativa do ponto de moto táxi e táxi;
- IV** - Iluminação adequada.

**§ 2º** A ordem de prioridade para a reforma dos pontos de mototáxi e táxi será definida pela Secretaria Municipal de Segurança e Transporte, levando em consideração o número de profissionais atuantes em cada ponto e as condições de infraestrutura existentes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas/BA, 11 de março de 2026.

**JONATAS DOS SANTOS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 12/03/26

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

**INDICAÇÃO Nº 83 /2026**  
Em 12 de março de 2026.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal a realização da **reforma estrutural do PSF (Posto de Saúde da Família) na comunidade Duque de Caxias.**

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Saúde da Família (PSF) do Duque de Caxias exerce papel fundamental na promoção da saúde e no atendimento básico à população da comunidade, sendo responsável por prestar serviços essenciais como consultas médicas, acompanhamento de gestantes, vacinação, atendimento de enfermagem, entre outros serviços indispensáveis à atenção primária.

Entretanto, moradores da localidade têm relatado a necessidade de melhorias na estrutura física da unidade, uma vez que o espaço apresenta sinais de desgaste decorrentes do tempo de uso, o que pode comprometer a qualidade do atendimento oferecido aos usuários e as condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde que atuam no local.

A reforma do referido PSF é de grande importância para garantir mais conforto, segurança, acessibilidade e dignidade tanto para os pacientes quanto para os servidores que desempenham suas atividades diariamente na unidade. Além disso, investir na melhoria das unidades de saúde fortalece a rede de atenção básica.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

Cabe destacar que o Duque de Caxias possui uma população significativa e depende diretamente dos serviços prestados por esta unidade de saúde, tornando a reforma uma medida necessária para assegurar um atendimento mais eficiente, humanizado e de qualidade à comunidade.

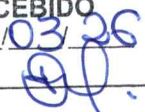
Diante do exposto, e considerando a relevância social da presente demanda, indico a realização da reforma do PSF da comunidade Duque de Caxias, visando melhorar a infraestrutura da unidade e garantir melhores condições de atendimento à população.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de março de 2026.

Rosiane Barbosa Souza de Oliveira

CNPJ: 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE  
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 12/03/26  


**INDICAÇÃO Nº 84 /2026**

Em 12 de Março de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do plenário, vem, respeitosamente, **indicar ao Poder Executivo Municipal, e a Secretaria de infraestrutura, que seja realizada a instalação de uma cobertura na área central da Escola Municipal José Félix Correia, localizada no Bairro Nova América, neste município.**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente indicação tem como objetivo proporcionar melhores condições de conforto e segurança aos alunos da Escola Municipal José Félix Correia.

Atualmente, as crianças utilizam a área central da escola durante o horário de recreação e outras atividades, ficando expostas diretamente ao sol e às altas temperaturas, o que pode causar desconforto e até prejuízos à saúde dos estudantes.

A instalação de uma cobertura no espaço permitirá que os alunos possam usufruir do local de forma mais adequada, protegidos das condições climáticas, garantindo um ambiente mais agradável para o recreio e demais atividades escolares.



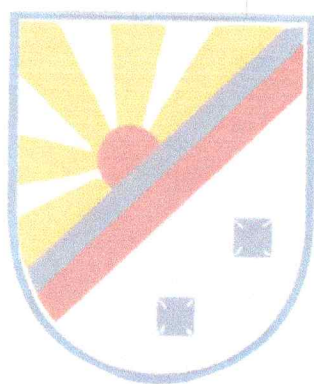
CNPJ: 03.984.483/0001-02

Diante da importância desta melhoria para o bem-estar dos alunos, solicitamos a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta indicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de Março de 2026.



**João Alves de Alcântara Filho (João Garçon)**  
Vereador do Município de Teixeira de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TEIXEIRA**  
DE FREITAS 40  
anos

CNPJ: 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO  
EM 12/03/26



**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 85 /2026**

Em 12 de Março de 2026.

O Vereador que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, vem por meio deste **solicitar ao Poder Executivo Municipal e a secretaria de infraestrutura, que sejam tomadas as devidas providências para o conserto e/ou a substituição das janelas de vidro quebradas da Escola Municipal Shineider Cordeiro Correia, localizada no bairro Nova América, neste município.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente pedido de providências tem como objetivo garantir melhores condições de segurança e estrutura para alunos, professores e demais servidores da Escola Municipal Shineider Cordeiro Correia.

Atualmente, algumas janelas da unidade escolar encontram-se com vidros quebrados, situação que pode representar risco de acidentes, além de prejudicar o conforto e a proteção das salas de aula contra vento, chuva e poeira.

Dessa forma, faz-se necessária a realização do conserto ou substituição das janelas danificadas, assegurando um ambiente escolar mais seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Diante do exposto, solicitamos que o Poder Executivo, por meio da secretaria competente, realize as providências necessárias com a maior brevidade possível.

Plenário Francistônio Alves Pinto 12 de Março de 2026.



**João Alves de Alcântara Filho (João Garçom)**  
Vereador



**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 12/03/26

**Pedido de providencia Nº 86-/2026**

Em, 12 de março de 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, peço ao EXMº. Sr. Prefeito Municipal, **que determine ao setor competente que tome as devidas providências para que seja feita uma calçada externa na Escola São Geraldo localizado na Rua Editorial no Bairro Tancredo Neves.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Estamos atendendo, com justa razão, a solicitação de professores Pais e familiares responsáveis que usam essa via para levar e buscar a criança, fica aguardando na rua acima citada, com grande risco de acidentes, também a solicitação se faz **URGENTE** que, com a obra do calçamento ficou um espaço entre o muro da escola e o meio fio, sendo utilizado como descarte de entulho e lixo, tornando-se de grande necessidade a construção desta calçada para uma melhor acomodação destas pessoas.

Diante da importância da demanda solicitamos a atenção do poder executivo para que sejam tomadas as devidas providências.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de março de 2026

**Bernardo Cabral**  
Vereador

**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 12/03/26

**Pedido de providencia Nº 87/2026**

Em, 12 de março de 2026

O Vereador que está subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, peço ao EXMº. Sr. Prefeito Municipal, **que determine ao setor competente o recapeamento asfáltico ou operação tapa buracos nas Ruas Aurelino J de Oliveira, João Amaro Gomes, Inácio Soares de Pádua e Arnaldo Medeiros de Almeida, no Bairro Vila Vargas.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Estamos atendendo com justa razão, a solicitação dos moradores e usuários destas vias pois as mesmas encontram-se com muitos buracos causado pela falta de manutenção, e com as fortes chuvas que tem assolado nossa cidade fez que estes problemas agravassem ainda mais, trazendo grande transtornos aos motoristas e pedestre que por ali trafegam.

Diante da importância da demanda, solicitamos a atenção do poder executivo para que sejam tomadas as devidas providências.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de março de 2026

**Bernardo Cabral**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 88 /2026

Em 09 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 12/03/26  
DP

O Vereador Ailton Cruz, que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal Marcelo Belitardo, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que **VIABILIZE A SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA CONVENCIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NAS SEGUINTE VIAS PÚBLICAS:**

- BAIRRO OURO VERDE: RUA BERNARDINO FIGUEIREDO, RUA JOSÉ BERNADO DE ALMEIDA, RUA MATIAS ARAÚJO, RUA DR. RAFAEL DE CASTRO, RUA BENEDITO PALMEIRA GUERRA, RUA OSMINDO JOSÉ OLIVEIRA, RUA DONA ANA TORQUATO, RUA JOSÉ;
- BAIRRO SÃO LOURENÇO: RUA PALMEIRA;
- BAIRRO SÃO PEDRO: PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY;
- BAIRRO JARDIM EUROPA: RUA LUXEMBUGO, RUA GRÉCIA, RUA ESPANHA, RUA ITÁLIA, RUA BÉLGICA, RUA DINAMARCA, TRAVESSA ROMA; RUA HOLANDA.
- BAIRRO BOM JESUS: RUA BOM JESUS DA LAPA, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, RUA SANTA MARIA, RUA SANTA BÁRBARA, RUA SÃO MATEUS, RUA NOSSA SENHORA DÁJUDA, RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E RUA SÃO RAIMUNDO;
- BAIRRO TEIXEIRINHA: RUA MANOEL CARDOSO NETO, RUA AMAZIAS BARRETO DE MORAES, RUA BEIRA RIO.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

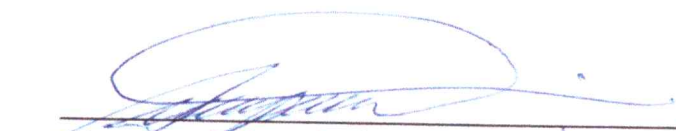
### **JUSTIFICATIVA**

A substituição do sistema convencional de iluminação pública por luminárias com tecnologia LED na via pública justifica-se pela necessidade de modernização da infraestrutura urbana, visando maior eficiência energética, redução de custos operacionais e melhoria da segurança da população.

As luminárias LED apresentam maior eficiência luminosa quando comparadas às tecnologias tradicionais, como vapor de sódio e vapor metálico, proporcionando melhor uniformidade e qualidade da iluminação. Essa melhoria impacta diretamente na segurança viária e na prevenção da criminalidade, aumentando a visibilidade para motoristas, ciclistas e pedestres.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 09 de março de 2026.



**Ailton da Cruz Pereira**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 89 /2026

Em 16 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 16 03 26  
*[Assinatura]*

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à Secretaria competente para que seja instalado um banheiro público na praça Hilton Chicon (Praça do Shopping Teixeira Mall).

### JUSTIFICATIVA

1

A presente Indicação visa atender a uma reivindicação antiga de moradores, comerciantes e frequentadores da Praça Hilton Chicon (Praça do Shopping Teixeira Mall). A instalação de um banheiro público no local justifica-se pelos seguintes pontos:

- **Fluxo Intenso de Pessoas:** Por estar localizada em uma zona comercial estratégica e próxima a um shopping, a praça recebe diariamente centenas de cidadãos, incluindo crianças, idosos e trabalhadores



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

informais que não possuem um local adequado para suas necessidades básicas.

- **Saúde e Higiene Pública:** A ausência de instalações sanitárias adequadas acaba forçando o uso de espaços impróprios, o que gera mau cheiro, degradação do patrimônio público e riscos à saúde da população.
- **Fomento ao Lazer e Turismo:** A praça é um ponto de encontro e convivência. A oferta de infraestrutura básica estimula a permanência das famílias no local, valorizando o comércio do entorno e fortalecendo o lazer comunitário.
- **Dignidade Humana:** O acesso a saneamento e higiene é um direito básico. Garantir esse suporte em espaços públicos é um dever da gestão municipal para promover o bem-estar social.

2

Diante do exposto, entendemos que a presente Indicação é de grande relevância e merece ser acolhida pelo Executivo Municipal, com vistas a impulsionar a acessibilidade e comodidade da população Teixeiraense.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de março de 2026.

Atenciosamente,

**Paulo de Souza Oliveira**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

**INDICAÇÃO Nº 90 /2026**

Em 12 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 16/03/26

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto às secretarias competentes, para análise e implantação no âmbito do Município, a proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoro no municio de Teixeira de Freitas. Indicação em forma de Ante Projeto.

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação, apresentada na forma de Anteprojeto de Lei, tem por objetivo propor a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de artifício que produzam estampido ou efeitos sonoros no município de Teixeira de Freitas.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de promover maior proteção à saúde e ao bem-estar da população, especialmente de pessoas idosas, crianças, pessoas com deficiência, indivíduos com transtornos do espectro autista, bem como de pacientes hospitalizados e animais domésticos e silvestres, que são severamente afetados pelo ruído intenso provocado por fogos de artifício sonoros.

É amplamente reconhecido que o estampido provocado por esses artefatos pode causar crises de ansiedade, pânico, desorientação e sofrimento em pessoas sensíveis a estímulos sonoros intensos. Da mesma forma, inúmeros relatos apontam que animais domésticos frequentemente sofrem com o estresse extremo causado por explosões, podendo fugir, sofrer acidentes e até vir a óbito em decorrência do susto.

Outro aspecto relevante refere-se à segurança pública. O manuseio de fogos de artifício com estampido apresenta risco de acidentes, queimaduras e lesões graves, sobretudo quando manipulados por pessoas sem preparo técnico adequado.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



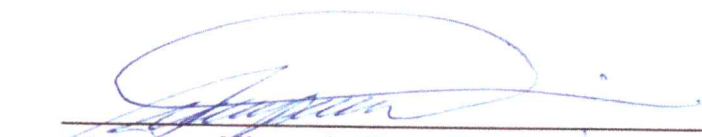
# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

Importa destacar que a proposta não visa proibir completamente manifestações festivas e culturais realizadas no município, mas sim incentivar a substituição dos fogos de artifício com estampido por fogos de efeitos visuais, silenciosos ou de baixo impacto sonoro, que proporcionam espetáculo visual sem causar danos à saúde da população e aos animais.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislações semelhantes, demonstrando que é possível conciliar celebrações públicas com respeito ao bem-estar coletivo e à proteção ambiental. Diante do exposto, a presente Indicação em forma de Anteprojeto busca contribuir para a construção de uma cidade mais humana, segura e inclusiva, garantindo qualidade de vida à população e promovendo práticas festivas mais responsáveis e conscientes no município de Teixeira de Freitas.



**Ailton da Cruz Pereira**  
Vereador





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**ANTEPROJETO DE LEI - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, A COIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS.**

***“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.”***

O Prefeito do Município de Teixeira de Freitas, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas em sessão aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o transporte, armazenamento e o manuseio de fogos e artefatos explosivos, pirotécnicos e sonoros, bem como a queima e soltura de fogos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados.

§ 1 - A proibição prevista no "caput" deste artigo é aplicada também quanto ao armazenamento de fogos de artifício em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais e comerciais.

§ 2 - Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I - os fogos de vista com estampido;

II - os fogos de estampido;

III - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;

IV - as baterias;

V - os morteiros com tubos de ferro;

VI - rojões;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

VII - os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.

§ 3 - Excetuar-se-á da proibição estabelecida no “caput” deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I - Os fogos de artifício considerados “Classe A e B” conforme o Decreto Federal no 2998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal no 3665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);

a) Fogos de vista, sem estampido?

b) Balões pirotécnicos;

c) Fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça?

d) Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba?

Artigo 2º A constatação da existência do material proibido, descrito no artigo primeiro, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Material será às expensas do proprietário dos fogos de artifícios, removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - multa de até 10 Unidades de Referência municipal, na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. A punibilidade para venda de fogos para menores está imputada no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244 da Lei nº 8.069/90.

Art. 4º Aplicam-se todas as sanções previstas nesta lei, bem como a apreensão imediata dos artifícios, a condução imediata a delegacia, para a lavra do respectivo Termo Circunstanciado por importunação, e perturbação do sossego, este, objeto de proteção desta lei, a todos que portarem, ou mediante testemunhos e outras provas, fizerem uso de fogos explosivos sonoros neste município, aplicando-se o mesmo procedimentos aplicáveis indicados nos artigos anteriores.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

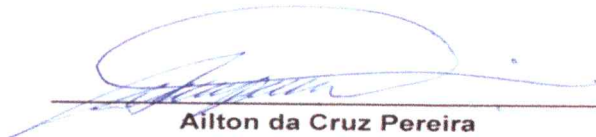
Art. 5º Os constantes nos dispositivos desta lei será de competência dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 12 de março de 2026.



**Ailton da Cruz Pereira**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO  
EM 16/03/26

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE  
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 91 /2026**

Em 16 de março de 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 713/2014, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação da relação de médicos plantonistas nas unidades de saúde do município.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem por finalidade requerer ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a adoção das medidas necessárias para assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 713/2014, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação da relação de médicos plantonistas nas unidades de saúde do município. Nesse sentido, solicita-se que seja determinado às unidades da rede municipal, especialmente à UPA, ao Hospital Regional e à Maternidade Sagrada Família, que afixem em local visível ao público, preferencialmente na recepção ou nas áreas de espera, a escala atualizada dos médicos plantonistas, contendo, no mínimo, o nome do profissional médico, sua especialidade, quando houver, e o respectivo dia e horário de atendimento ou plantão.

A divulgação dessas informações constitui importante instrumento de transparência administrativa e de controle social, permitindo que os usuários do sistema público de saúde tenham conhecimento prévio sobre os profissionais responsáveis pelos atendimentos nas unidades. Além de contribuir para a organização do serviço e para a fiscalização do cumprimento das escalas médicas, a medida fortalece a confiança da população na gestão





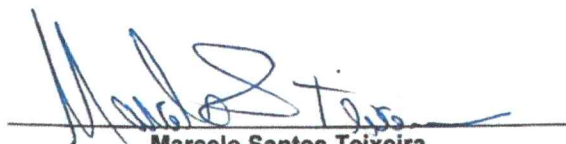
## **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

pública e assegura maior clareza na prestação do serviço de saúde. Ressalta-se que relatos recorrentes de usuários indicam que, em algumas unidades, a escala médica não se encontra afixada ou atualizada, o que dificulta o acompanhamento por parte da população e gera insegurança quanto à disponibilidade dos profissionais. Dessa forma, torna-se necessária a adoção das providências cabíveis pelo Poder Executivo para garantir o efetivo cumprimento da legislação municipal vigente.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de março de 2026.



**Marcelo Santos Teixeira**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO  
EM 16/03/26

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE  
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 92 /2026**

Em 16 de março de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que sejam adotadas as providências necessárias para ampliação da capacidade do serviço de hemodiálise, mediante a aquisição de novos equipamentos destinados ao Hospital Municipal ou à unidade de saúde responsável por esse atendimento, nos termos seguintes.**

**JUSTIFICATIVA**

Conforme relatos encaminhados a esta Casa Legislativa, pacientes encontram-se há aproximadamente 16 (dezesesseis) dias sem realizar sessões de hemodiálise em razão da insuficiência ou indisponibilidade de equipamentos necessários para atender a demanda existente, situação que exige atuação imediata do Poder Público.

A hemodiálise é um tratamento contínuo e indispensável para pacientes com insuficiência renal grave, responsável por realizar a filtragem do sangue e remover toxinas e líquidos que os rins não conseguem eliminar, sendo normalmente realizada cerca de três vezes por semana e com duração média de aproximadamente quatro horas por sessão. A interrupção prolongada desse tratamento pode provocar agravamento do quadro clínico, complicações severas e risco concreto de morte, razão pela qual a ausência de atendimento configura situação de urgência sanitária e humanitária.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção imediata de medidas administrativas destinadas à aquisição de novos equipamentos de hemodiálise, adequados às normas técnicas e sanitárias vigentes, com sua destinação ao Hospital Municipal ou à unidade responsável pelo atendimento





## **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

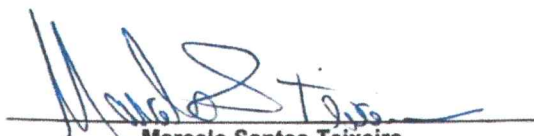
**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

de pacientes renais crônicos, ampliando a quantidade de sessões disponíveis à população.

Além disso, recomenda-se a implementação de acompanhamento permanente da demanda e da capacidade estrutural do serviço, a fim de garantir a regularidade do atendimento e prevenir novas situações de insuficiência no sistema, assegurando tratamento contínuo, digno e adequado aos pacientes que dependem da hemodiálise para a manutenção da vida.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de março de 2026.



**Marcelo Santos Teixeira**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

IV - gestão pública sustentável.

**Art. 3º** O Município poderá propiciar, na forma desta Lei, apoio institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos de inovação, notadamente aqueles relacionados:

I - à capacitação de pessoas;

II - à realização de estudos técnicos;

III - à realização de pesquisas científicas;

IV - à promoção de conhecimentos que impactem no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população;

V - à criação e à adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos inovadores de base tecnológica ou de cunho social;

VI - ao apoio a entidades que integrem o Ecossistema Municipal de Inovação;

VII - à cooperação com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, especialmente os da região de Teixeira de Freitas, para promoção dos objetivos da presente Lei, com a difusão de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento tecnológico e social integrado;

VIII - à geração de empreendimentos decorrentes de ideias inovadoras e escaláveis.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - aceleradora de negócios: mecanismo de apoio a empreendimentos ou empresas nascentes que já possuem um modelo de negócio consolidado ou em consolidação e com potencial de crescimento rápido, que possui conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento, e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco;

II - agente de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal de uma organização, passível de aplicação em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

IV - centro de inovação: instalações físicas onde se realizem ações coordenadas para a promoção da inovação, por meio de governança, integração, qualificação, atração de investimentos e conexão empreendedora, podendo reunir, em um mesmo espaço físico,





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2026

**Dispõe sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social, no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado do Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de **Teixeira de Freitas**, a Política Municipal de Inovação, como instrumento destinado a orientar as atividades do Poder Público local e sua relação com os diversos agentes que compõem o Ecossistema Municipal de Inovação, por meio da criação de sistemas, mecanismos e incentivos.

Parágrafo único. A Política Municipal de Inovação, buscando promover o desenvolvimento sustentável e inovador no Município **Teixeira de Freitas**, visa:

I - à produção de inovação científica e tecnológica;

II - ao estímulo ao empreendedorismo, à pesquisa, à capacitação do capital intelectual no ambiente produtivo da Cidade;

III - à melhoria na prestação de serviços públicos locais.

**Art. 2º** A Política Municipal de Inovação encontra-se amparada nos seguintes fundamentos:

I - ambiente produtivo inovador, inclusivo, com garantia de direitos iguais entre as pessoas, respeito à diversidade e oportunidades para todos;

II - busca de soluções tecnológicas inovadoras para tornar o Município mais desenvolvido, minimizando problemas sociais, ambientais e econômicos, em prol da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos teixeirense;

III - integração das políticas municipais, visando potencializar a produção local, a inovação e o crescimento econômico e social;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

startups, aceleradoras, incubadoras, empresas de diversos portes, instituições âncoras, universidades, centros de pesquisas, investidores e instituições de fomento à inovação ao empreendedorismo;

V - cidade inteligente: conceito internacional aplicável à "cidade que aumenta o ritmo em que proporciona resultados de sustentabilidade social, econômica e ambiental e responde a desafios como mudanças climáticas, rápido crescimento populacional e instabilidades de ordem política e econômica, melhorando fundamentalmente a forma como engaja a sociedade, aplica métodos de liderança colaborativa, trabalha através de disciplinas e sistemas municipais e usa informações de dados e tecnologias modernas para fornecer melhores serviços e qualidade de vida para os que nela habitam (residentes, empresas, visitantes), agora e no futuro previsível, sem desvantagens injustas ou degradação do ambiente natural", conforme disciplinado em Plano Diretor específico na cidade de Teixeira de Freitas;

VI - ecossistema de inovação: espaço que agrega infraestrutura e arranjos, institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidade inteligente, distritos ou áreas de inovação, polos tecnológicos e centros de inovação;

VII - empreendedorismo social: modalidade de empreendedorismo com o objetivo principal de produzir bens e serviços com foco em solucionar problemas sociais;

VIII - empresa de base tecnológica: pessoa jurídica que tem, prioritariamente na base de seus negócios, inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

IX - espaço aberto e cooperativo de trabalho (coworking): local de trabalho voltado a profissionais ou empresas, com infraestrutura tecnológica e de negócios e modalidades flexíveis de contratação e uso, visando ao estímulo à inovação aberta e colaborativa, ao fomento da interação entre profissionais de diversas especialidades e competências e ao compartilhamento informal de conhecimento;

X - Fab Lab: ambiente que promove acesso à educação e tecnologia para desenvolver o empreendedorismo, aprendizagem, invenção e a inovação, e tem a finalidade de apresentar aos usuários a competência de criar as coisas por si, de forma rápida, para a solução de problemas;

XI - Hub de negócios: estrutura colaborativa, de uso gratuito ou oneroso, que tem as finalidades de abrigar empreendedores, oferecer orientação e investimento para esses profissionais, bem como para seus projetos, e gerar oportunidades de conexões, negócios e troca de informações e conhecimento;

XII - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento,

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XIII - indústria criativa: organização com origem na criatividade, capacidade e talentos individuais, e potencial para a criação de riquezas e de empregos através da produção e exploração de propriedade intelectual, subdivididas nos segmentos de: consumo (design, arquitetura, moda e publicidade); mídias (editorial e audiovisual, inclusive produção de games); cultura (patrimônio e artes, música, artes cênicas e expressões culturais); e tecnologia (P&D, biotecnologia e tecnologia da informação e comunicação);

XIV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XV - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT): órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua, em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XVI - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XVII - laboratório aberto de prototipagem de produtos e processos (makerspace): laboratório ou oficina de uso compartilhado e aberto a múltiplos públicos, equipado com ferramentas de fabricação digital e prototipação rápida, controladas por computador e operando com os mais diversos materiais de suporte, que permitem a fabricação rápida, flexível e de baixo custo de objetos físicos, de modo a possibilitar a exploração criativa de ideias, o desenvolvimento de testes de conceito, protótipos e aplicações e o estímulo à cultura de compartilhamento e produção cooperada;

XVIII - Living Lab: espaço fisicamente delimitado, dedicado a testes de soluções inovadoras de tecnologia de qualquer natureza, bem como a testes de equipamentos aplicados a soluções voltadas para cidades inteligentes, hipóteses nas quais serão destinados tratamentos normativos e de obrigações acessórias simplificados e otimizados, inclusive para seus idealizadores;

XIX - negócios de impacto: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

XX - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

XXI - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XXII - processos de inovação tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora e de interesse real por parte de um mercado consumidor, seja público ou privado, na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

XXIII - risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

XXIV - startup: empresa de caráter inovador, que visa aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva, e caracterizam-se por desenvolver suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita;

XXV - sustentabilidade: desenvolvimento alicerçado nos aspectos econômico, social e ambiental, de modo a satisfazer as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades;

XXVI - tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços que integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

XXVII - tecnologias limpas: novos processos industriais, ou inovações realizadas em processos já existentes, com o objetivo de minimizar ou zerar o consumo de matérias-primas, o consumo energético, os impactos ambientais e o desperdício.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Inovação:**

I - ampliar e consolidar a rede de conhecimento técnico-científico de inovação no Município, constituída por entidades de ensino, de pesquisa, por prestadores de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo inovador;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

II - buscar o posicionamento mercadológico sustentável do Ecosistema Municipal de Inovação, através das suas vocações naturais econômicas e vantagens comparativas, tornando-o relevante e competitivo no cenário global;

III - gerar empregos e renda em **Teixeira de Freitas**, através do aumento e diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de inovação;

IV - promover a inclusão de indivíduos da parcela informal da cidade de **Teixeira de Freitas**, mulheres, negros, índios, LGBT e pessoas com deficiência, no Ecosistema Municipal de Inovação;

V - integrar o Poder Público Municipal às instituições de ensino e pesquisa, às empresas de base tecnológica, às startups, aos negócios sociais e aos demais agentes de inovação, no Município de **Teixeira de Freitas**, de modo a estimular o compartilhamento dos resultados e conhecimentos obtidos mediante as atividades inovadoras, visando reduzir riscos ligados ao processo, contribuindo para um modelo coletivo e colaborativo de ciência, tecnologia e inovação para a Cidade;

VI - efetivar a ação do Poder Público Municipal na gestão da inovação, garantindo o exercício de sua competência nos assuntos de interesse local;

VII - transformar o perfil econômico de **Teixeira de Freitas**, passando de uma economia de bases tradicionais para uma economia intensiva em conhecimento e inovação, buscando resultados sustentáveis;

VIII - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de projetos de inovação;

IX - viabilizar um modelo de incentivos à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de longo prazo, com vistas a assegurar a continuidade dos processos inovadores, no âmbito do Município, e contribuir para a densidade e fortalecimento do Ecosistema Municipal de Inovação;

X - proporcionar melhoria contínua aos produtos, processos, serviços e utilidades públicas municipais por meio da inovação, especialmente sob os preceitos de Cidade Inteligente, conforme disciplinado em Plano Diretor;

XI - promover a sociedade do conhecimento, valorizar e aumentar o capital intelectual da Cidade;

XII - estruturar e difundir dados e informações de interesse coletivo sobre o tema de inovação e empreendedorismo;

XIII - incentivar o desenvolvimento de soluções que busquem resolver problemas socioambientais, estimulando o surgimento e consolidação de negócios de impacto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 6º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Inovação:

I - a identificação de oportunidades e vocações inovativas e produtivas locais, bem como demandas específicas da comunidade de Teixeira de Freitas, como pontos relevantes para o processo de criação e produção de bens ou serviços inovadores, buscando fomentar um Ecosistema Municipal de Inovação com diferenciais competitivos;

II - a criação de mecanismos multiparticipativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com ampla participação da gestão municipal e de outras esferas de Governo, municipais, estaduais e federal, assim como do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

III - a promoção da interação entre os diversos agentes que compõem o Ecosistema Municipal de Inovação, com vistas a uma gestão participativa que melhor coordene interesses e competências, para o alcance de objetivos comuns de desenvolvimento sustentável, social e inovador;

IV - a viabilização de infraestrutura e sua constante melhoria para o desenvolvimento de inovação na Cidade e o incentivo ao estabelecimento de novos espaços destinados para esse fim;

V - a adoção de medidas no processo de planejamento e de normas relativas ao desenvolvimento econômico e social, que priorizem a inovação e a pesquisa tecnológica e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida da população da cidade de Teixeira de Freitas;

VI - o estímulo e promoção da eficiência e modernização máxima dos serviços e utilidades públicas municipais, com ênfase em soluções de convergência tecnológica para o ambiente urbano, a sociedade e economia inteligente, aproveitando o engajamento de atores públicos e privados no âmbito da Política Municipal de Inovação;

VII - a articulação da integração de empresas de grande porte com o ecossistema municipal de inovação.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** Constituem instrumentos da Política Municipal de Inovação:

I - Sistema Municipal de Inovação - SMI;

II - Conselho Municipal de Inovação - CMI;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

III - Plano Estratégico de Inovação;

IV - Fórum Teixeira de Freitas, Cidade Inovadora;

V - Fundo Municipal de Inovação - FINOVA;

VI - Programa de Incentivos à Inovação.

Seção II

Do Sistema Municipal de Inovação - SMI Subseção I

Da Organização, Composição e Finalidade

**Art. 8º** Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação - SMI, com a finalidade de incentivar, articular, fomentar e promover estratégias, ações e políticas públicas, com foco no desenvolvimento sustentável do Município por meio de incentivo à inovação.

Parágrafo único. O SMI tem como essência a cooperação entre organismos públicos e privados, democratização dos processos decisórios, efetividade e transparência na aplicação dos recursos públicos, mediante:

I - o estímulo à produção de ciência, tecnologia e inovação, de forma colaborativa e participativa, pelos diversos organismos que compõem o Sistema, fortalecendo a rede acadêmico-científica e o Ecossistema Municipal de Inovação;

II - a organização e a promoção de ações mobilizadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da Cidade;

III - a articulação estratégica entre os diversos atores de inovação da Cidade, promovendo um ambiente criativo e colaborativo, propício ao desenvolvimento da cultura de empreendedorismo e inovação;

IV - a promoção de encontros e eventos que favoreçam conexões e conhecimento entre seus membros;

V - o incentivo ao pensamento inovador, visando impulsionar a economia local e melhorar os índices econômicos e sociais, através da inovação de produtos, processos e serviços;

VI - a construção de estratégias, canais e instrumentos eficazes apoiados na inovação e no desenvolvimento sustentável.

**Art. 9º** O Sistema Municipal de Inovação - SMI possui a seguinte estrutura:

I - Órgão Central: aquele com a finalidade precípua de coordenar a Política Municipal de Inovação na Cidade, bem como formular e propor as diretrizes, normas e regulamentos para a plena execução;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

II - Órgãos Setoriais: órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, responsáveis pela execução, coordenação e implementação de políticas públicas, planos, programas e projetos, total ou parcialmente associados à inovação;

III - Órgão Superior: o Conselho Municipal de Inovação - CMI, órgão deliberativo, consultivo e normativo, com representação do Poder Público e da sociedade civil;

IV - Órgãos Colaboradores:

- a) instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante, incluindo suas empresas juniores e diretórios acadêmicos, e centros de ensino, pesquisa e inovação estabelecidos no Município;
- b) Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTIs;
- c) associações, agentes de fomento, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, organizações públicas ou privadas e órgãos estaduais que atuem em prol da inovação e sustentabilidade no Município;
- d) incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, Coworkings, Hubs de negócios, Living Labs, Fab Labs, Makerspaces e Parques Tecnológicos;
- e) Startups, empresas de base tecnológica e empresas inovadoras com estabelecimento no Município;
- f) Núcleos de Inovação e Centros de Inovação em diferentes localizações do Município;
- g) fundos e organizações gestoras de fundos de investimento e participação, especialmente de capital de risco;
- h) demais representações da sociedade civil organizada que desenvolvam ações de apoio à inovação na Cidade.

§ 1º Para integrar o Sistema Municipal de Inovação, a entidade interessada deve encaminhar processo com solicitação de credenciamento ao Órgão Central, seguindo as normas e regras a serem definidas através de regulamentação a ser publicada.

§ 2º Os integrantes do SMI poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei, bem como de outros que venham a ser estabelecidos em outras leis que tenham por objetivo o fomento à inovação, pesquisa e tecnologia na cidade de Teixeira de Freitas.

§ 3º A organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Inovação - SMI, bem como suas regras para credenciamento, serão definidos em regimento próprio.

Subseção II  
Do Órgão Central

**Art. 10.** Compete ao Órgão Central do Sistema Municipal de Inovação a coordenação da Política Municipal de Inovação, integrando as atividades do Poder Público e da iniciativa privada, com vistas à garantia da melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável e inovador do Município de Teixeira de Freitas, nos termos desta Lei.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 11.** São atribuições do Órgão Central:

inovação;

I - coordenar a execução das políticas, diretrizes e metas relacionadas à

II - integrar a política de inovação às políticas setoriais previstas no Planejamento Estratégico do Município, bem como ao planejamento da Cidade Inteligente, conforme disciplinado em Plano Diretor;

III - participar do planejamento das políticas públicas e da proposta orçamentária do Município, no que tange à inovação;

IV - sugerir ações, leis, decretos e normas complementares relacionados ao desenvolvimento sustentável e inovador do Município;

V - implementar os instrumentos da Política Municipal de Inovação, em articulação com o Conselho Municipal de Inovação e demais órgãos do Sistema Municipal de Inovação;

VI - estimular a criação e manutenção de programas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), de educação técnica e acadêmica, e de capacitação de mão de obra com foco em empreendedorismo, tecnologia e inovação;

VII - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a inovação entre seus objetivos;

VIII - realizar e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico e inovador, objetivando a produção e a difusão do conhecimento e desenvolvimento sustentável;

IX - garantir a participação da comunidade no processo de gestão da inovação do Município;

X - promover e estimular a celebração de consórcios e convênios, tendo em vista a articulação e otimização do SMI;

XI - promover o intercâmbio com entidades e centros de inovação e Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) nacionais e internacionais;

XII - organizar e manter bases de dados para informações e indicadores de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Subseção III  
Dos Órgãos Setoriais



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 12.** Os Órgãos Setoriais da Administração Direta e Indireta do Município, responsáveis pela coordenação de programas e projetos, total ou parcialmente associados à inovação, têm como atribuições:

I - colaborar com os demais órgãos do SMI, contribuindo por meio da elaboração e implementação dos planos, programas, projetos e atividades e da realização de inventários de recursos e outros estudos de sua esfera de competência, que tenham repercussão no ambiente de inovação da Cidade;

II - promover, acompanhar e avaliar a incorporação dos aspectos de inovação nos planos, políticas, programas, projetos e protocolos, identificando as consequências e repercussões a eles associados;

III - propor ao CMI, por meio do Órgão Central do SMI, o estabelecimento de normas necessárias à execução da Política Municipal de Inovação, em sua área de atuação;

IV - suprir o Sistema Municipal de Inovação dos dados oriundos de estudos e projetos de inovação, em sua área de atuação.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Municipal de Inovação (CMI)**

**Art. 13.** Fica criado o Conselho Municipal de Inovação - CMI, órgão deliberativo, consultivo e normativo, vinculado ao órgão municipal responsável por coordenar a Política Municipal de Inovação na Cidade, que tem por finalidade o incentivo ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, com vistas ao crescimento sustentável da Cidade.

**Art. 14.** Ao Conselho Municipal de Inovação compete:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Inovação, recomendando, quando for o caso, as medidas necessárias à sua execução;

II - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação e da indústria criativa para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

III - analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da inovação no Município de Teixeira de Freitas e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implementada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

IV - formular propostas de melhorias, na área de políticas inovadoras, avaliando as ações estabelecidas a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, conciliando com o interesse público;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

- V - identificar as necessidades e interesses referentes ao desenvolvimento da inovação no Município de Teixeira de Freitas e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal;
- VI - indicar temas específicos da área da inovação que requeiram tratamento planejado por parte dos integrantes do SMI;
- VII - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas da área de inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- VIII - contribuir com as políticas públicas das Secretarias Municipais por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e a geração de renda;
- IX - incentivar a geração, a difusão e a popularização do conhecimento, das informações e das novas técnicas na área de inovação;
- X - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;
- XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII - fomentar a interação entre os organismos públicos e privados, os institutos de ciência, tecnologia e inovação, as universidades e a sociedade;
- XIII - deliberar sobre a criação de câmaras técnicas ou grupos de trabalho, podendo promover parcerias com instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante, incluindo suas empresas juniores e diretórios acadêmicos, visando lançar projetos que concretizem os objetivos desta Lei, além de analisar riscos socioambientais e econômicos das inovações, observada a legislação municipal e demais enquadramentos legais;
- XIV - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação de outros Municípios, de Estados e da União;
- XV - avaliar o funcionamento e a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Inovação e a Política Municipal de Inovação, nos termos estabelecidos nesta Lei, sugerindo ao Poder Público as medidas que reputar necessárias;
- XVI - cadastrar os Órgãos Colaboradores para compor o Sistema Municipal de Inovação;
- XVII - recomendar ao Órgão Central, para acesso ao Programa de Incentivos à Inovação, o enquadramento da pessoa jurídica como empresa de base tecnológica ou startup;
- XVIII - sugerir políticas de captação de recursos para o FINOVA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

XIX - propor ao Poder Executivo Municipal medidas que busquem permanentemente a desburocratização e melhoramento do ambiente regulatório para empresas e empreendedores que desenvolvam processos de inovação, de informática, de tecnologia social e impacto e da indústria criativa;

XX - elaborar e difundir painel de indicadores da efetividade e eficiência desta Lei;

XXI - recomendar atividades, projetos e programas para apoio econômico e financeiro do Fundo Municipal de Inovação.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Inovação será constituído por 21 (vinte e um) membros, observados os seguintes critérios:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada estabelecidos no Município e que atuam em prol de sua inovação representantes de:

- a) associações;
- b) entidades representativas de categoria profissional;
- c) instituições públicas e privadas;
- d) representantes de instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante.

III - 07 (sete) representantes do setor empresarial, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, hubs e agentes de fomento.

§ 1º O membro do CMI não será remunerado, e suas atribuições serão consideradas de relevante serviço público.

§ 2º Poderão ser convidados pelo CMI representantes de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para, sem direito a voto, participarem das reuniões do Conselho.

§ 3º A indicação dos membros ocorrerá conforme estabelecido através do seu respectivo regimento.

§ 4º Não poderá haver mais de um representante da mesma associação, entidade representativa, instituição pública e privada, instituição de ensino superior, tecnológico e profissionalizante, empresa, incubadora, aceleradora, parque tecnológico, hub, agente de fomento ou sociedade civil organizada entre os integrantes do Conselho Municipal de Inovação.

§ 5º Os membros do CMI serão nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Inovação terá uma Diretoria composta por:





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Executivo.

Parágrafo único. O titular do órgão municipal responsável por coordenar a Política Municipal de Inovação na Cidade será o presidente nato do Conselho Municipal de Inovação.

**Art. 17.** O Regimento do Conselho Municipal de Inovação disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho e será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

### Seção IV

Do Plano Estratégico de Inovação da Cidade

**Art. 18.** O Plano Estratégico de Inovação da Cidade tem como finalidade:

I - nortear as decisões estratégicas nas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no Município;

II - direcionar ações e investimentos;

III - apoiar na construção de propostas e políticas públicas para impulsionar a inovação local;

IV - potencializar resultados de projetos relacionados à temática;

V - atrair novos negócios;

VI - aumentar a arrecadação tributária;

VII - gerar empregos e renda.

### Seção V

Do Fórum Teixeira de Freitas, cidade Inovadora

**Art. 19.** O Fórum Teixeira de Freitas, Cidade Inovadora, instrumento de participação da sociedade, figura como instância de caráter consultivo e propositivo, com regimento próprio, e deverá contribuir para a promoção e execução da Política Municipal de Inovação articulado com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais desta área.

### Seção VI

Do Fundo Municipal de Inovação - Finova Subseção I

Da Estruturação do Fundo Municipal de Inovação

**Art. 20.** Fica instituído o Fundo Municipal de Inovação - FINOVA, com contabilidade própria, sem personalidade jurídica, vinculado ao Órgão Central responsável por coordenar a Política Municipal de Inovação no Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

§ 1º O FINOVA tem como finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, a manutenção e o desenvolvimento de programas e ações dirigidos à inovação ou destinados a incentivar a economia criativa, ambos de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade com a sua regulamentação.

§ 2º O Fundo Municipal de Inovação - FINOVA terá suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios, na forma da Lei.

**Art. 21.** Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do órgão, com a finalidade precípua de coordenar a Política Municipal de Inovação na Cidade, bem como formular e propor as diretrizes, normas e regulamentos para a sua plena execução;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Inovação, não integrantes do Poder Público Municipal, eleitos pela Plenária do CMI.

§ 1º Caberá ao Secretário do órgão municipal, responsável por coordenar a Política Municipal de Inovação, presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 3º A participação no Comitê Gestor do FINOVA não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º O sistema de funcionamento do Fundo Municipal de Inovação - FINOVA será definido em Regimento Interno aprovado pelo seu Comitê Gestor.

**Art. 22.** O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação terá as seguintes atribuições:

I - gerir o Fundo Municipal de Inovação - FINOVA, destinando recursos para projetos, programas e ações relativas à inovação;

II - regulamentar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - analisar, debater e aprovar projetos relativos à inovação e ao enquadramento como empresa de base tecnológica e startup;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

V - elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros do FINOVA, que deverá ser





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

encaminhado anualmente, anexado à Lei Orçamentária Anual - LOA, para aprovação do Legislativo Municipal.

### **Subseção II**

#### **Das Receitas do Fundo Municipal de Inovação**

**Art. 23.** O Fundo Municipal de Inovação - FINOVA constitui-se das receitas provenientes de:

I - transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia, diretamente para o Fundo, por meio da Administração Direta ou da Administração Indireta;

II - recursos decorrentes de aportes do Tesouro Municipal, limitados até 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida anual do Município;

III - recursos decorrentes de convênios e contratos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras ou multinacionais;

IV - rendimentos da aplicação financeira de seus recursos;

V - doações, auxílio, contribuições, subvenções, legados, bens móveis e imóveis, valores e créditos diversos que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VI - recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos inutilizáveis de propriedade do Fundo Municipal de Inovação;

VII - arrecadação monetária, por meio de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com o intuito de aportar recursos no Fundo;

VIII - receitas provenientes de royalties oriundos da comercialização dos projetos financiados pelo Fundo, ou receitas de suas patentes e registros, quando previstas no respectivo termo;

IX - patrocínios e parcerias com empresas dos setores que desejam realizar projetos inovadores viabilizados pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas ;

X - outros recursos financeiros, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º Os recursos citados neste artigo serão depositados em conta específica de instituição financeira oficial no Município.

§ 2º Para que ocorra a aplicação dos recursos, a disponibilidade deve ser respeitada, de modo que não interfira ou prejudique as atividades do Fundo.

§ 3º Os recursos não utilizados, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A Lei Orçamentária definirá o aporte anual de recursos do Tesouro Municipal ao Fundo, observado o limite previsto no inciso II do caput deste artigo.

### Subseção III

#### Da Aplicação Dos Recursos do Fundo Municipal de Inovação

**Art. 24.** A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação será deliberada junto ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, por meio de atividades, projetos e programas recomendados pelo Conselho Municipal de Inovação, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à inovação.

**Art. 25.** O Município propiciará, na forma da legislação municipal e no limite de sua previsão orçamentária, apoio econômico e financeiro nas hipóteses elencadas no art. 3º desta Lei.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados em planos, estudos, projetos e programas submetidos e aprovados pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação com temas de relevância para o Município e de interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - fomento à inovação, incluindo o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores;

II - fomento ao desenvolvimento de soluções para os desafios tecnológicos da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas;

III - auxílio para a realização de eventos técnico-científicos e outras atividades voltadas à área de inovação, tecnologia, empreendedorismo e sustentabilidade, com o intuito de divulgar e fomentar a cultura empreendedora, de inovação e de sustentabilidade em Teixeira de Freitas;

IV - capacitação, treinamento e custeio de programas de certificação;

V - aquisição e desenvolvimento de softwares, material bibliográfico e de consumo essenciais para o desenvolvimento dos projetos financiados pelo Fundo;

VI - contratação de serviços de consultoria especializada na área de inovação;

VII - desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável, resiliente e inovador da Cidade, inclusive sob os preceitos de Cidade Inteligente, conforme disciplinado em Plano Diretor;

VIII - ações conjuntas que envolvam órgãos com atuação na área de inovação;

IX - atividades ligadas à economia criativa que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento e a inovação na cidade de Teixeira de Freitas;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

X - fomento à pesquisa de base e aplicada, com temática voltada à solução de desafios socioambientais da Cidade e resgate da cultura e história de Teixeira de Freitas;

XI - outros projetos ou programas, respeitando a temática do Fundo, com justificativas submetidas e aprovadas pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação não podem ser solicitados para obras civis, tributos, manutenção ou aquisição de veículos ou imóveis e quaisquer outras despesas que não sejam essenciais aos projetos, segundo avaliação do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação ou da pasta responsável pela inovação.

§ 3º Nas hipóteses em que a solicitação de recursos do FINOVA puder beneficiar diretamente integrante do Comitê Gestor do Fundo, seus sócios, cônjuges ou familiares até o terceiro grau, fica o respectivo membro impedido de votar e deliberar acerca da viabilidade do repasse para o caso específico, sob pena de apuração de responsabilidade.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação - FINOVA poderão atender a fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com instituições da Administração Direta ou Indireta da União, de Estados ou de Municípios, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Organizações não Governamentais sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam relacionados aos previstos para aplicação do Fundo.

§ 5º Para fazer jus aos incentivos viabilizados por intermédio do aporte de recursos do FINOVA, o requerente deverá destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do recurso captado para inventores independentes que atendam a todos os requisitos a seguir:

I - estejam regularmente matriculados em universidade pública ou privada;

II - tenham projeto incubado, acelerado ou recomendado formalmente por alguma incubadora ou aceleradora;

III - comprovem, na forma da regulamentação, não possuir renda mensal superior a 03 (três) salários mínimos.

§ 6º Será obrigatória a destinação de 10% (dez por cento) dos valores destinados ao FINOVA para projetos de inovação destinados a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas à promoção de igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnico-raciais e de gênero.

**Art. 26.** Os detentores ou sócios de projetos que venham a receber recursos do FINOVA deverão desenvolver as atividades objeto do financiamento em Salvador.

**Art. 27.** A qualquer tempo, o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação poderá exigir do



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

proponente relatórios de execução e prestação parcial de contas.

**Art. 28.** A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará a aplicação das seguintes sanções ao proponente:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FINOVA;

III - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas;

IV - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal da Fazenda de Teixeira de Freitas, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

**Art. 29.** O Órgão Municipal ao qual o Fundo esteja vinculado prestará contas, semestralmente, do Fundo Municipal de Inovação ao Conselho Municipal de Inovação, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 30.** Deverá ser apresentado anualmente ao CMI um relatório financeiro das receitas e aplicações do FINOVA.

**Art. 31.** Para cumprimento de sua finalidade, o responsável pela gestão do Fundo Municipal poderá celebrar convênios, acordos, contratos e parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que contemplem:

I - execução de pesquisa científica, tecnológica, básica ou aplicada;

II - fabricação de protótipos para demonstração, avaliação ou teste;

III - aprimoramento de produtos, serviços ou processos já existentes;

IV - capacitação e formação de recursos humanos para atuação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

V - desenvolvimento de novos produtos;

VI - indução à geração de negócios inovadores e escaláveis;

VII - eventos, investimentos e espaços físicos para o fomento à inovação.

**Art. 32.** O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 33.** O Fundo Municipal de Inovação terá contabilidade própria, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Município, na forma da Lei.

**Art. 34.** O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação e funcionamento do Fundo Municipal de Inovação.

**Art. 35.** Em caso de extinção do Fundo Municipal de Inovação, todos os seus bens, direitos e obrigações reverterão em favor do Município de Teixeira de Freitas.

### Seção VII

#### Programa de Incentivos à Inovação

##### Subseção I Incentivos Fiscais à Inovação

**Art. 36.** Fica instituído o Programa Inova Teixeira de Freitas, que tem por objetivo estimular o empreendedorismo inovador, o desenvolvimento tecnológico e socioambiental no Município.

**Art. 37.** Será concedido benefício fiscal aos projetos que visem promover a inovação de produtos, serviços ou processos de interesse da municipalidade.

§ 1º Os benefícios fiscais concedidos obedecerão aos seguintes limites:

I - valor total anual: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - valor por projeto: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não podendo exceder a 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto.

§ 2º Não serão aceitos projetos que tenham prazo de execução superior a 02 (dois) anos.

**Art. 38.** O Projeto de Inovação proposto será avaliado pelo Comitê Gestor do Programa Inova Teixeira de Freitas.

§ 1º Ao proponente de Projeto de Inovação aprovado pelo Comitê Gestor do Programa Inova Teixeira de Freitas será emitida uma Carta de Autorização, com validade de até 2 (dois) anos, para captação de recursos junto a contribuintes incentivadores:

I - cidadãos residentes e domiciliados em Teixeira de Freitas que queiram estabelecer no Município um empreendimento inovador de interesse público; e

II - microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida no Município, que vise desenvolver ou aprimorar um serviço, sistema ou produto inovador.

§ 2º Poderão ser contribuintes incentivadores, apoiando financeiramente empreendimentos e projetos de inovação aprovados no âmbito do programa, os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em situação regular com suas obrigações



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

fiscais junto ao Município.

**Art. 39.** O benefício fiscal previsto no programa será concedido por meio do Certificado de Incentivo à Inovação - CINOVA, emitido em nome do contribuinte incentivador.

§ 1º O CINOVA será emitido no valor do benefício fiscal concedido e será utilizado exclusivamente para pagamento do IPTU devido pelo contribuinte incentivador.

§ 2º A utilização do CINOVA, na forma do § 1º deste artigo, será efetivada a cada exercício, abatendo do valor do IPTU, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, parte ou o total do valor do certificado.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda emitir o CINOVA, em conformidade com o formulário aprovado em regulamento, assegurado o devido controle de sua utilização.

**Art. 40.** O Comitê Gestor do Programa Inova Teixeira de Freitas valer-se-á da composição e estrutura de gestão definida para o Comitê Gestor do FINOVA, conforme estabelecido pelo art. 21 desta Lei, e terá como competência:

I - aprovar a adesão de empresas de base tecnológica e startups já cadastradas pelo Conselho Municipal de Inovação no Sistema Municipal de Inovação, para acesso aos benefícios do Programa Inova Teixeira de Freitas;

II - emitir Carta de Autorização ao proponente de projeto de inovação aprovado, para captação de recursos junto ao contribuinte incentivador.

**Art. 41.** Os recursos repassados pelo contribuinte incentivador para aplicação no projeto deverão ser depositados e movimentados em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, pelo proponente.

Parágrafo único. Ao término do projeto, o proponente deverá encaminhar ao Comitê Gestor do Programa Inova Teixeira de Freitas relatório técnico circunstanciado de resultados do projeto e a respectiva prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 42.** Todos os projetos beneficiados pelo Programa Inova Teixeira de Freitas deverão veicular os seguintes dados em todas as suas publicações:

I - número do certificado;

II - identificação do projeto e do proponente;

III - nome e CNPJ ou CPF do contribuinte incentivador;

IV - valor total do projeto;

V - valor autorizado para captação;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

VI - valor do incentivo fiscal concedido ao contribuinte incentivador;

VII - número da conta corrente bancária onde deverão ser depositados os recursos;

VIII - prazo de validade do certificado.

**Art. 43.** Os projetos beneficiados e respectivos valores dos benefícios concedidos serão publicados no Diário Oficial do Município, devendo constar da publicação as seguintes informações:

I - nome do proponente;

II - título do projeto;

III - nome dos contribuintes incentivadores;

IV - valor do projeto;

V - valor do incentivo concedido.

### Subseção II

#### Incentivos Fiscais às Empresas de Base Tecnológica e Startups

**Art. 44.** As empresas de base tecnológica e startups cujas atividades contribuam para o fomento da inovação no Município de Teixeira de Freitas poderão obter os seguintes benefícios:

I - redução da alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel onde desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades, por 05 (cinco) anos;

III - isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV) incidente sobre a aquisição de imóvel onde a empresa venha a desenvolver suas atividades;

IV - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de execução de obras de construção civil relativas à edificação, restauração, recuperação, reforma e conservação do imóvel onde a empresa desenvolva ou venha desenvolver suas atividades;

V - isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF);

VI - isenção da Taxa de Licença de Localização (TLL);



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

VII - isenção da taxa de Vigilância Sanitária, desde que se trate de desenvolvimento de tecnologias limpas;

VIII - diferimento do pagamento do valor do ISS mensal devido pelo incentivado, devendo o recolhimento do imposto ocorrer 24 (vinte e quatro) meses da data prevista no calendário fiscal do Município.

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos II a VII somente poderão ser concedidos às empresas instaladas ou que venham a se instalar na poligonal definida no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O benefício previsto no inciso VIII somente poderá ser concedido às empresas originárias de outras cidades brasileiras ou de outros países, e constituídas há pelo menos 12 (doze) meses, que venham a se instalar no Município.

§ 3º O valor do imposto diferido deverá ser recolhido mensalmente, na forma estabelecida na legislação tributária municipal, sem interrupção, após transcorrido o prazo de diferimento, contado a partir do mês de competência do imposto.

§ 4º O recolhimento do imposto diferido após o prazo estabelecido se sujeita aos acréscimos legais da legislação tributária municipal, contados do vencimento da parcela diferida.

§ 5º Os projetos considerados estratégicos e de importância para o Município, definidos como de relevante interesse em razão de seu alto conteúdo tecnológico ou de inovação, mediante decisão conjunta e fundamentada do Comitê Gestor do Programa Inova Teixeira de Freitas, poderão ter o prazo dos benefícios ampliado por mais 24 (vinte e quatro) meses. Os critérios de seleção serão estabelecidos em regulamento próprio do comitê gestor e de forma pública para a sociedade.

§ 6º o benefício do diferimento previsto no inciso VIII deste artigo terá duração de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua concessão.

**Art. 45.** O Município poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições cujas atividades contribuam para o fomento da inovação tecnológica no Município de Teixeira de Freitas, nos termos do regulamento a ser editado pelo titular da pasta responsável.

**Art. 46.** Poderão ser beneficiários dos incentivos fiscais:

I - pessoas jurídicas residentes e domiciliadas em, Teixeira de Freitas que desenvolvam um negócio inovador de relevância para o Município e de interesse público;

II - empresas de base tecnológica e startups instaladas ou que venham a se instalar em Teixeira de Freitas, que visem aprimorar ou criar um serviço, sistema ou produto inovador e sustentável.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 47.** Para os fins desta Lei, serão consideradas:

I - Empresa de Base Tecnológica, aquela que atenda pelo menos a (03) três dos seguintes critérios:

- a) desenvolva produtos (bens ou serviços) ou processos tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas significativas em produtos ou processos existentes;
- b) obtenha pelo menos 30% (trinta por cento) de seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos 12 (doze) meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos de autor, ou que esteja em processo de obtenção das referidas proteções;
- c) encontre-se em fase pré-operacional e destine pelo menos o equivalente a 30% (trinta por cento) de suas despesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos 12 (doze) meses, a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- d) não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e destine pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- e) não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e destine pelo menos 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de seus produtos ou processos;
- f) empregue, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal;
- g) empregue em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico profissionais pós-graduados, como especialistas, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal;

II - Startup, aquela que atenda a todos os seguintes critérios:

- a) ter modelo de negócio inovador que indique potencial de escala e repetição reconhecido pelo Conselho Municipal de Inovação;
- b) ser recomendado formalmente por uma incubadora ou aceleradora, programa de fomento a startups ou entidades que estejam credenciadas no Sistema Municipal de Inovação ou aprovada pelo Conselho Municipal de Inovação - CMI;
- c) ter no máximo de 06 (seis) anos de registro perante a Junta Comercial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

d) auferir receita anual abaixo do teto disposto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar [123](#), de 14 de dezembro de 2006, para empresas de pequeno porte, ou suas respectivas alterações.

Parágrafo único. O enquadramento como empresa de base tecnológica e startup será recomendado pelo Conselho Municipal de Inovação e validado pelo Comitê Gestor do Programa Inova Teixeira de Freitas.

**Art. 48.** Os incentivos previstos nesta Lei não são cumulativos com benefícios de mesma natureza concedidos em outras leis municipais.

### Subseção III

#### Outros Incentivos à Inovação

**Art. 49.** O Órgão Central do Sistema Municipal de Inovação terá como premissas para regular medidas de incentivo, estímulo e promoção ao desenvolvimento local de startups e empresas de base tecnológica realizar estudos, mobilizar órgãos responsáveis e propor:

I - a criação de processos simples e ágeis para abertura e fechamento de empresas enquadradas como startups e empresas de base tecnológica;

II - a desburocratização do ingresso de startups e empresas de base tecnológica no mercado;

III - a criação de programas, projetos, grupos técnicos, eventos e competições, com o apoio da sociedade civil organizada, viabilizando o encontro entre empreendedores, investidores, instituições de ensino, diretórios acadêmicos, empresas juniores, desenvolvedores, profissionais de comunicação e marketing, designers, entusiastas e similares, a fim de criar potenciais startups e empresas de base tecnológica;

IV - a criação e apoio a incubadoras, aceleradoras, Hubs e coworkings de negócios tecnológicos, inovadores e sustentáveis;

V - a criação e apoio a clusters voltados ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras;

VI - a realização de cursos de formação e capacitação em empreendedorismo;

VII - a promoção e divulgação de produtos oriundos de startups e empresas de base tecnológica do Município, incentivando a publicidade de seus serviços e resultados.

### CAPÍTULO IV

#### DA CASSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E PENALIDADES APLICÁVEIS

**Art. 50.** O incentivado que se utilizar dos benefícios previstos nesta Lei mediante fraude, dolo ou simulação ficará sujeito à cassação dos benefícios concedidos e às seguintes penalidades:





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- I - multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo concedido;
- II - proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. Na hipótese de cassação dos benefícios nos termos do disposto neste artigo, a Administração Pública Municipal deverá proceder à exigência do pagamento do valor relativo ao tributo, acrescido dos encargos legais incidentes, após atualização monetária, tomando como referência a data de ocorrência do fato gerador.

**Art. 51.** O contribuinte incentivador que se utilizar mediante fraude, dolo ou simulação do CINOVA ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor do CINOVA utilizado indevidamente;
- II - as penalidades previstas nos incisos II e III do art. 50 desta Lei.

**Art. 52.** É vedado o reingresso do incentivado cujo benefício tenha sido cassado, na forma do art. 50 desta Lei, no Programa de Incentivo à Inovação.

### TÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 53.** O Poder Público Municipal, em matéria de seu interesse, poderá contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam riscos tecnológicos elevados, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

Parágrafo único. O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas específicas de desempenho no projeto.

**Art. 54.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instrumentalizar parcerias entre a municipalidade e pessoas jurídicas de direito privado, incluindo startups e microempreendedores individuais, com vistas ao fomento de ideias inovadoras aptas a desonerar a Administração ou a aprimorar a prestação do serviço público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§ 1º Para os fins do presente artigo, fica admitida a publicação de chamamentos públicos com vistas à realização de encomendas tecnológicas.

§ 2º As parcerias de que trata o caput poderão envolver aporte pecuniário, desde que haja demonstrado interesse público, possibilidade real de eficiência e apresentação de garantia no valor correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do recurso investido a título de fomento.

§ 3º A instrumentalização das parcerias de que trata o caput do presente artigo poderá admitir a contratação efetiva, mediante dispensa de licitação, da pessoa jurídica cuja solução foi objeto de aporte pecuniário pago pela Administração a título de fomento.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos normativos necessários para estabelecer os critérios de avaliação da eficiência da pessoa jurídica contemplada com aporte pecuniário pago a título de fomento, definindo previamente as condições a serem observadas para a realização de contratação, mediante dispensa de licitação para os fins do caput deste artigo.

**Art. 55.** Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento a ser publicado.

**Art. 56.** Para o fiel cumprimento do previsto nesta Lei, o Poder Executivo deverá efetivar as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

**Art. 57.** Fica criado o Limite de Área Especial de Incentivo Fiscal, conforme Anexo Único, para cumprir as finalidades desta Lei, previsto no Capítulo III, Seção VII, Seção II.

**Art. 58.** Os incentivos fiscais tratados nesta Lei serão condicionados a critérios estabelecidos através de ato normativo a ser editado pela Administração Pública Municipal, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

**Art. 59.** Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, mediante republicação do Quadro "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita", que integra o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 60.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 61.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 de março 2026.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

---

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Vanderley Ferreira dos Santos**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 16/03/26  
[Assinatura]

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

**INDICAÇÃO Nº 94/2026**  
Em 02 de Fevereiro de 2026.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria Competente que mobilize esforços para a reforma e reestruturação do chafariz comunitário localizado no Residencial Castelinho, bem como a perfuração de um novo poço artesiano para reforço no abastecimento de água da localidade.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, A presente indicação se faz necessária em razão das dificuldades enfrentadas pelos moradores do Residencial Castelinho que dependem do chafariz comunitário para o abastecimento de água. O equipamento encontra-se necessitando de reformas e melhorias estruturais, a fim de garantir melhores condições de uso e segurança para a população.

Além disso, considerando o crescimento da demanda na comunidade, torna-se fundamental a perfuração de um novo poço artesiano, possibilitando maior disponibilidade de água e garantindo um abastecimento mais eficiente para os moradores.

Dessa forma, a reestruturação do chafariz aliada à perfuração do poço contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Vanderley Ferreira dos Santos**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO  
EM 16/03/2026

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 95 /2026.  
Em 16 de Março de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja feito o serviço de **Manutenção nos Semáforos de toda cidade.**

### JUSTIFICATIVA

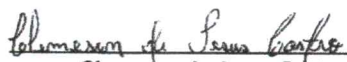
A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que grande parte dos semáforos do município encontra-se em **mau funcionamento**, o que tem causado transtornos no trânsito, além de representar riscos à segurança de pedestres, ciclistas e motoristas.

Dessa forma, a manutenção adequada desses equipamentos contribuirá para a organização do tráfego e para a prevenção de acidentes, garantindo maior segurança para toda a população.

Sabemos do compromisso e do empenho da gestão atual, conhecendo sua visão e vontade de melhorar nossa cidade cada vez mais, acreditamos na sua capacidade, ao tempo que pedimos apoio aos nobres Pares na apreciação dessa solicitação, para realizar este relevante trabalho.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge de imediato tomar as medidas necessárias.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Março de 2026.

  
Clemeson de Jesus Castro  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO  
EM 16/03/26

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 96 /2026.**

Em 16 de Março de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente solicitar ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à Secretaria competente para que seja realizado o **serviço de tapa-buracos nas vias laterais da Avenida Getúlio Vargas**, no trecho compreendido **entre a rotatória da Melancia até o trevo da cidade**, neste município.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que as vias laterais da referida avenida apresentam diversos buracos, situação agravada pelas últimas chuvas, o que tem causado transtornos e dificuldades no tráfego de veículos e pedestres, além de aumentar o risco de acidentes. Assim, a execução do serviço é de grande importância para garantir melhores condições de mobilidade e segurança à população.

Sabemos do compromisso e do empenho da gestão atual, conhecendo sua visão e vontade de melhorar nossa cidade cada vez mais, acreditamos na sua capacidade, ao tempo que pedimos apoio aos nobres Pares na apreciação dessa solicitação, para realizar este relevante trabalho.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge de imediato tomar as medidas necessárias.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Março de 2026.

  
Clemeson de Jesus Castro  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. JONATAS DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
**RECEBIDO**  
EM 16 / 03 / 2026  
*[Assinatura]*

**INDICAÇÃO Nº 97 /2026**

Em 16 de Março de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja feita a reforma do playground infantil e da academia ao ar livre, na praça Cristo Redentor, no bairro Kaikan, neste município de Teixeira de Freitas - BA.

**JUSTIFICATIVA**

O playground do referido local se encontra destruído e academia ao ar livre está toda enferrujada e danificada, fazendo assim com que ambos não estejam em condições de uso pelos moradores do bairro Kaikan.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Março de 2026.

Ronaldo Alves Cordeiro  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. JONATAS DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 98 /2026**

Em 16 de Março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
**RECEBIDO**  
EM 16 / 03 / 2026  
*[Assinatura]*

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja feita a regularização de calçada em ambos os lados da avenida São Paulo, iniciando no nº 28 próximo ao trevo da Padaria Pão Gostoso e indo até a BR-101, seguindo as normas estabelecidas na lei municipal nº 1.121, neste município de Teixeira de Freitas - BA.

**JUSTIFICATIVA**

Esta solicitação se faz necessária para regulamentar as calçadas da referida avenida e assim trazer mais acessibilidade para os pedestres que por ali passam.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Março de 2026.

Ronaldo Alves Cordeiro  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 16/03/26

INDICAÇÃO Nº 09/2026

Em 16 de março de 2026

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à Secretaria competente para que seja cumprida a lei 1.072/2019, a qual dispõe sobre a instituição do mês municipal do trânsito no calendário oficial do município.

1

### JUSTIFICATIVA

A instituição da **Semana Municipal de Trânsito**, a ser celebrada anualmente na semana do dia 25 de setembro, fundamenta-se na urgente necessidade de promover a educação para o trânsito como ferramenta de preservação da vida.

A proposta baseia-se nos seguintes pilares:

- **Educação como Transformação:** A escola é o ambiente ideal para formar cidadãos conscientes. Ao educar a criança hoje, estamos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

formando um motorista e um pedestre mais responsável amanhã, criando um efeito multiplicador de boas práticas.

- **Envolvimento Familiar:** A inclusão dos pais nas palestras educativas é estratégica. Muitas vezes, os filhos tornam-se "fiscais" dos adultos, alertando sobre o uso do cinto de segurança, o perigo do celular ao volante e o respeito à sinalização, o que reforça a mudança de comportamento dentro do núcleo familiar.
- **Redução de Acidentes e Custos Públicos:** O investimento em prevenção e educação é significativamente menor do que os gastos públicos com saúde e previdência decorrentes de acidentes de trânsito. Uma cidade educada para o trânsito é uma cidade que gasta menos com hospitalização e reabilitação.
- **Alinhamento Nacional:** A escolha da data em setembro coincide com a Semana Nacional de Trânsito (prevista no Código de Trânsito Brasileiro), permitindo que o município aproveite o engajamento de campanhas federais e estaduais para potencializar suas próprias ações.

Diante do exposto, entendemos que a presente Indicação é de grande relevância e merece ser acolhida pelo Executivo Municipal, com vistas a impulsionar a educação no trânsito municipal.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

---

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de março de 2026.

Atenciosamente,

**Paulo de Souza Oliveira**

Vereador

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 100/2026**

Em 16 de março de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços por meio deste, em caráter de urgência, juntamente com Secretaria de Infraestrutura, **que seja promovido um mutirão de limpeza no bairro Colina Verde, incluindo serviços de capina, limpeza das vias públicas e recolhimento de entulhos em todo perímetro do bairro.**

**Justificativa**

A presente solicitação se faz necessária, devido ao acúmulo de mato alto e resíduos em diversas ruas, situação que pode favorecer a propoliferação de insetos e animais peçonhentos, além de causar transtornos à população e comprometer a limpeza e o aspecto urbano da localidade.

Diante disso, peço que à Secretaria responsável, adote as providências necessárias para a realização de um mutirão no bairro colina Verde, garantindo melhores condições de saúde, bem-estar e qualidade de vida aos moradores.

Ciente do compromisso desta Secretaria com o bem-estar da população, sumeto aos excelentíssimos Pares este, que espero vir a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.



**Cláudio Pereira de Oliveira**  
Vereador



**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 101 /2026**

Em 16 de Março de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços no sentido de que o Poder Legislativo **INDICA** juntamente com os órgãos competentes que mobilizem esforços para: **A instalação de braços de iluminação pública na Celso Fonseca, que liga à avenida Governador Salgado Viana até o Campus da FASB, localizado no bairro Mitante do Rio.**

### **Justificativa**

A referida via é bastante utilizada por moradores da região, além de estudantes, professores e funcionários que se deslocam diariamente ao Campus da FASB. No entanto, a ausência de braços de iluminação adequada em alguns pontos da rua, compromete a visibilidade no período noturno, gerando insegurança aos pedestres e motoristas.

Diante disso, essa Indicação se faz necessária, para proporcionar mais segurança, melhorar a visibilidade e qualidade de vida de todos que transitam pelo local.

Pelo exposto, submeto aos excelentíssimos Pares este, que espero vir a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.

  
**Cláudio Pereira de Oliveira**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO  
EM 16/03/26

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA.

**INDICAÇÃO Nº 102/2026.**

Em 16 de março de 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que regulamente a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado – Zona Azul, instituído pela Lei Municipal nº 1.094, de 13 de setembro de 2019, no Município de Teixeira de Freitas – BA, e que seja readequada a referida lei, conforme anteprojeto em anexo.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo incentivar e reforçar a necessidade de regulamentação e implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado – Zona Azul, instituído no município por meio da Lei Municipal nº 1.094, de 13 de setembro de 2019.

Apesar de a referida legislação já ter sido aprovada e sancionada, o sistema ainda não foi efetivamente implementado, o que faz com que o município continue enfrentando dificuldades relacionadas à organização do estacionamento nas áreas centrais e comerciais.

Atualmente, observa-se que diversos veículos permanecem estacionados por longos períodos nas principais vias comerciais, reduzindo a rotatividade de vagas e dificultando o acesso de consumidores ao comércio local, o que impacta diretamente a dinâmica econômica da cidade.

A implantação do sistema de estacionamento rotativo é uma prática consolidada em diversas cidades brasileiras, contribuindo significativamente para a organização do trânsito, melhoria da mobilidade urbana, democratização do uso das vagas públicas e fortalecimento do comércio local.

Além disso, a própria Lei nº 1.094/2019 estabelece que os recursos arrecadados com o sistema deverão ser destinados à melhoria da sinalização, engenharia de tráfego, segurança e educação no trânsito, promovendo benefícios diretos à população.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

Dessa forma, este anteprojeto busca reforçar a importância da regulamentação e implementação do sistema, contribuindo para o desenvolvimento urbano, organização do trânsito e melhoria da

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Março de 2026



**JORIS BENTO XAVIER**  
VEREADOR





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº     /2026.**

**Em 16 de março de 2026**

**Dispõe sobre a regulamentação e implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado – Zona Azul, instituído pela Lei Municipal nº 1.094, de 13 de setembro de 2019, no Município de Teixeira de Freitas – BA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e incentivado a adotar as providências necessárias para a regulamentação e efetiva implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado – Zona Azul, instituído pela Lei Municipal nº 1.094, de 13 de setembro de 2019, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º** A implantação do sistema deverá observar estudo técnico atualizado, a ser elaborado pelo órgão municipal competente, definindo:

- I – as vias e logradouros públicos que integrarão o sistema;
- II – as áreas prioritárias de implantação, especialmente na região central e polos comerciais do município;
- III – a quantidade de vagas disponíveis e sua sinalização adequada;
- IV – critérios de mobilidade urbana, acessibilidade e organização do trânsito.

**Art. 3º** O Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado poderá ser operacionalizado:

- I – diretamente pelo Município;
- II – por meio de concessão ou parceria com empresa especializada, mediante procedimento licitatório, conforme legislação vigente.

**Art. 4º** O sistema deverá utilizar, sempre que possível, ferramentas tecnológicas modernas que facilitem sua utilização pela população, podendo incluir:

- I – aplicativos para dispositivos móveis;
- II – pagamento digital por cartão ou meios eletrônicos;
- III – pontos de venda credenciados no comércio local;
- IV – sistemas eletrônicos de fiscalização e controle.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

**Art. 5º** Os valores deverão ser populares e acessíveis, respeitando o caráter social do sistema.

Sugestão de valores:

- R\$ 2,00 – 1 HORA.
- R\$ 3,50 – 2 HORAS.

Tempo máximo de permanência:

- 2 horas por vaga.

I – O período de tolerância gratuita será os primeiros 15 minutos no estacionamento.

**Art. 6º** O sistema funcionará nos seguintes horários:

- Segunda a sexta de 8h às 18h.
- Sábado, de 8h às 13h.
- Domingo e feriados, gratuito.

**Art. 7º** A implantação do sistema deverá observar as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.094/2019, especialmente quanto:

- I – à regulamentação por Decreto do Poder Executivo;
- II – à definição de valores de tarifa conforme estudo técnico;
- III – à destinação dos recursos arrecadados para melhorias no trânsito, sinalização e mobilidade urbana.

**Art. 8º** Deverão ser respeitadas as normas de acessibilidade e as isenções previstas em legislação federal e municipal, especialmente para:

- I – pessoas com deficiência;
- II – idosos devidamente credenciados;
- III – veículos de utilidade pública em serviço.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas à população antes da efetiva cobrança do sistema, garantindo período de adaptação e orientação aos usuários.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Março de 2026







# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo incentivar e reforçar a necessidade de regulamentação e implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado – Zona Azul, instituído no município por meio da Lei Municipal nº 1.094, de 13 de setembro de 2019.

Apesar de a referida legislação já ter sido aprovada e sancionada, o sistema ainda não foi efetivamente implementado, o que faz com que o município continue enfrentando dificuldades relacionadas à organização do estacionamento nas áreas centrais e comerciais.

Atualmente, observa-se que diversos veículos permanecem estacionados por longos períodos nas principais vias comerciais, reduzindo a rotatividade de vagas e dificultando o acesso de consumidores ao comércio local, o que impacta diretamente a dinâmica econômica da cidade.

A implantação do sistema de estacionamento rotativo é uma prática consolidada em diversas cidades brasileiras, contribuindo significativamente para a organização do trânsito, melhoria da mobilidade urbana, democratização do uso das vagas públicas e fortalecimento do comércio local.

Além disso, a própria Lei nº 1.094/2019 estabelece que os recursos arrecadados com o sistema deverão ser destinados à melhoria da sinalização, engenharia de tráfego, segurança e educação no trânsito, promovendo benefícios diretos à população.

Dessa forma, este anteprojeto busca reforçar a importância da regulamentação e implementação do sistema, contribuindo para o desenvolvimento urbano, organização do trânsito e melhoria da

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Março de 2026



**JORIS BENTO XAVIER**  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO  
EM 16/03/26

Exmº Senhor  
Jonatas dos Santos  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

INDICAÇÃO Nº 103 /2026

16 de Março de 2026

O vereador que a esta subscreve, Bruno Santos Barbosa, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação do anteprojeto de lei, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, onde a **presente proposição tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de saúde preventiva no município de Teixeira de Freitas, por meio da implantação de duas unidades especializadas voltadas à saúde da mulher e à saúde do homem, ampliando o acesso da população a serviços médicos especializados, exames preventivos e acompanhamento contínuo.**

A saúde é direito fundamental garantido pela **Constituição Federal do Brasil**, que em seu artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, o Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela **Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/1990)**, estabelece como diretriz fundamental a **atenção integral à saúde da população**, com ênfase nas ações preventivas.

No âmbito das políticas públicas nacionais, destaca-se a **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher**, que busca ampliar a assistência à saúde feminina em todas as fases da vida, especialmente no que se refere à prevenção do câncer de mama e do colo do útero, planejamento familiar, acompanhamento gestacional e atenção ginecológica.

Da mesma forma, a **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem** tem como objetivo facilitar e ampliar o acesso da população masculina aos serviços de saúde,





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

tendo em vista que grande parte dos homens procura atendimento médico apenas quando os problemas de saúde já se encontram em estágio avançado.

Dados do próprio Ministério da Saúde apontam que os homens apresentam **maior índice de mortalidade precoce**, em grande parte devido à baixa procura por atendimento preventivo.

Entre as doenças que mais preocupam está o **câncer de próstata**, que figura entre os mais incidentes na população masculina brasileira, sendo o diagnóstico precoce essencial para o sucesso do tratamento.

Da mesma forma, a população feminina necessita de acompanhamento especializado contínuo para prevenção de doenças como:

- câncer de mama
- câncer do colo do útero
- doenças ginecológicas
- complicações gestacionais.

Diante desse cenário, a criação de unidades especializadas representa **um importante avanço na política municipal de saúde**, permitindo:

- ampliação do acesso aos serviços especializados;
- fortalecimento das ações de prevenção;
- diagnóstico precoce de doenças;
- atendimento humanizado;
- melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, a implantação dessas unidades contribuirá para **desafogar as unidades básicas de saúde tradicionais**, organizando melhor o fluxo de atendimento e garantindo assistência mais qualificada.

Portanto, a presente proposta visa **modernizar e fortalecer a rede municipal de saúde**, alinhando o município de Teixeira de Freitas às diretrizes nacionais de atenção integral à saúde.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

---

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02



---

Bruno Santos Barbosa  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Anteprojeto de Lei nº /2026  
16 de março de 2026

Dispõe sobre a autorização para elaboração e execução de projeto para construção de Unidade Básica de Saúde da Mulher e Unidade Básica de Saúde do Homem no Município de Teixeira de Freitas – BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar e executar projeto para **implantação de duas unidades especializadas de atenção básica à saúde**, sendo:

- I – **Unidade Básica de Saúde da Mulher;**
- II – **Unidade Básica de Saúde do Homem.**

Parágrafo único. As unidades terão como finalidade oferecer **atendimento especializado, preventivo, diagnóstico e acompanhamento integral da saúde feminina e masculina no Município de Teixeira de Freitas.**

**Art. 2º** As unidades de saúde mencionadas nesta Lei terão como objetivo:

- I – ampliar o acesso da população masculina e feminina aos serviços de saúde preventiva;
- II – promover diagnóstico precoce de doenças;
- III – fortalecer políticas públicas de prevenção e promoção da saúde;
- IV – reduzir índices de morbidade e mortalidade relacionados a doenças evitáveis;
- V – oferecer atendimento humanizado e especializado.

### CAPÍTULO I

#### DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA MULHER



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 3º** A Unidade Básica de Saúde da Mulher será destinada à promoção da saúde feminina em todas as fases da vida.

**Art. 4º** A unidade deverá oferecer, entre outros, os seguintes serviços:

- I – consultas ginecológicas;
- II – consultas obstétricas e acompanhamento pré-natal;
- III – realização de exames preventivos ginecológicos;
- IV – exames laboratoriais e de imagem;
- V – acompanhamento do climatério e menopausa;
- VI – prevenção e diagnóstico do câncer de mama e do colo do útero;
- VII – planejamento familiar;
- VIII – acompanhamento psicológico e social;
- IX – orientação sobre saúde sexual e reprodutiva;
- X – campanhas educativas voltadas à saúde da mulher.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO HOMEM**

**Art. 5º** A Unidade Básica de Saúde do Homem será destinada à promoção, prevenção e tratamento das principais doenças que acometem a população masculina.

**Art. 6º** A unidade deverá oferecer, entre outros, os seguintes serviços:

- I – consultas clínicas gerais;
- II – consultas com médico urologista;
- III – exames preventivos para câncer de próstata;
- IV – exames laboratoriais de rotina;
- V – ultrassonografia do aparelho urinário e próstata;
- VI – acompanhamento preventivo de doenças crônicas;
- VII – orientação sobre saúde sexual e reprodutiva;
- VIII – prevenção de doenças cardiovasculares;
- IX – ações educativas de promoção da saúde masculina.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 7º** As unidades deverão contar com **equipe multiprofissional**, podendo ser composta por:

- médicos clínicos gerais
- médicos ginecologistas
- médicos urologistas
- enfermeiros
- técnicos de enfermagem
- psicólogos
- nutricionistas
- assistentes sociais
- fisioterapeutas
- demais profissionais necessários ao atendimento integral.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 8º** As unidades deverão possuir estrutura adequada para atendimento especializado, incluindo:

- I – consultórios médicos;
- II – salas para exames preventivos;
- III – salas de procedimentos;
- IV – laboratório para exames básicos;
- V – sala de ultrassonografia;
- VI – espaço para atendimento psicológico e social;
- VII – salas para atividades educativas e campanhas de prevenção.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS**

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- Governo Federal
- Governo do Estado da Bahia
- universidades
- hospitais
- instituições de pesquisa
- organizações da sociedade civil



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

---

Com o objetivo de ampliar os serviços prestados pelas unidades.

### **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – dotações orçamentárias próprias do município;
- II – recursos provenientes do Ministério da Saúde;
- III – convênios e transferências estaduais e federais;
- IV – emendas parlamentares.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pontes Gusmão Belitardo  
Prefeito